



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Família Digital**

**Autos n.º 0842785-72.2016.8.12.0001**

**Ação:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** Wilson Duarte de Souza e Elza Azevedo de Souza

**Requerido:** Camille Vitória Ortega de Souza e Manoel Duarte Nery

**Vistos, etc.**

Os requerentes ajuizaram a presente **Ação de Tutela** em relação aos seus netos, os **menores Camille Vitória Ortega de Souza e Manoel Duarte Nery**, de 12 e 08 anos de idade, respectivamente. Alegam que desde o falecimento dos genitores dos menores, estes passaram a viver sob os seus cuidados, possuindo a guarda de fato desde então. Informam também que os netos desde o nascimento residem consigo, uma vez que os genitores também moravam. Juntaram documentos (f.07/21).

Os relatórios psicológico e social são favoráveis ao pedido inicial (f.25/27 e f.28/30).

O Ministério Público opinou pela procedência da ação (f.38/40).

**É o relatório. Segue a decisão.**

O feito comporta julgamento antecipado, pois, os documentos juntados confortam a pretensão da parte autora, não havendo necessidade na produção de demais provas.

O Código Civil prevê em seu art. 1728 que "*os filhos menores são postos em tutela: I – com o falecimento dos pais,...*". O art.1731 complementa: "*Em falta de tutor nomeado pelos pais incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem: I – aos ascendentes, preferindo o de grau mais próximo ao mais remoto; II – aos colaterais até o terceiro grau, ...*".

Na hipótese em tela, restou comprovado tratar-se de menores de 12 e 08 anos de idade, respectivamente (conforme certidões de nascimento, f.14/15), cujos pais já são falecidos (certidões de óbito f.16/17).

Ademais, os relatórios psicológico e social atestaram que os menores se encontram bem amparados pelos autores, que deles tem cuidado com zelo desde o falecimento dos pais. Por conseguinte, recomendável para as necessidades do seu cotidiano que a situação seja formalmente regularizada.

Diante do exposto, com anuência do Ministério Público, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), **julgo procedente** o pedido inicial, para conceder a **TUTELA** dos menores **Camille Vitória Ortega de Souza e Manoel Duarte Nery** aos autores, **avô materno Wilson Duarte de Souza e avó materna Elza Azevedo de Souza**.

Eventuais custas remanescentes pela autora, contudo, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária.

Lavre-se termo e, após formalidades, archive-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Campo Grande, 18/04/2017.

(*assina digitalmente*)

**SASKIA ELISABETH SCHWANZ**  
**Juíza de Direito**